



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

EDITAL ELEITORAL

Processo: 00.005267/2025-50

EDITAL ELEITORAL 22/06/2026

EXTRATO DE REPRESENTAÇÃO

A Comissão Eleitoral Federal – CEF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, torna público, nos termos da Resolução nº 1.150/2025, publica extrato de representação, em observância ao art. 127, II do regulamento eleitoral :

PROCESSO: 00.003744/2026-23

REPRESENTADOS: Joel krüger, FAMEAG, AMEAG-SP, AMEAG-PR

EXTRATO DA DENÚNCIA: denúncia/representação formulada por Heber Cândido Pereira em face de Joel Kruger, candidato à Presidência do Confea, e das pessoas jurídicas FAMEAG e AMEAG-SP. A peça inicial narra um conjunto de fatos que, segundo o representante, violam a Resolução nº 1.150/2025. As alegações centrais são: a) Propaganda Eleitoral Irregular: A veiculação de material de campanha do candidato em perfis institucionais de pessoas jurídicas (associações de classe), conduta vedada pelo art. 109 da Resolução. A alegação vem instruída com ata notarial que comprova a existência do conteúdo em data determinada. b) Abuso de Poder Político e Econômico: A suposta utilização de uma estrutura de poder e influência, envolvendo a Mútua (presidida pelo candidato), uma empresa contratada pela Mútua (ADM Developer) e as associações (presididas pela cônjuge do candidato), para favorecê-lo eleitoralmente, o que configuraria ofensa aos arts. 16 e 113 da norma eleitoral.

DELIBERAÇÃO CEF: 167/2026 Receber a representação com fundamento no art. 131 do Regulamento Eleitoral para processar a representação de ofício e determinar sua autuação como Processo Eleitoral Sancionador, para regular processamento nos termos do Regulamento Eleitoral; Acolher a manifestação jurídica para Deferir a medida de urgência requerida, com fundamento no art. 8º, inciso XV, da Resolução nº 1.150/2025, determinando aos representados a imediata retirada de todo conteúdo de propaganda eleitoral veiculado em páginas institucionais da FAMEAG, AMEAG-SP, AMEAG-PR e demais entidades correlatas eventualmente identificadas nos autos, até ulterior deliberação desta Comissão; Determinar a

notificação dos representados para ciência da presente decisão e para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 127, inciso II, da Resolução nº 1.150/2025;

PRAZO PARA DEFESA

Nos termos do art. 127, da Resolução nº 1.150/2025, fica aberto o prazo de **2 (dois) dias**, para que a pessoa interessada apresente DEFESA à CEF, em petição fundamentada a ser apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão.

A defesa deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Federal por meio do endereço eletrônico: **cef@confea.org.br**

DISPOSIÇÕES FINAIS

As manifestações deverão observar os procedimentos previstos no Regulamento Eleitoral.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 22 de junho de 2026.

DANIEL MONTAGNOLI ROBLES COORDENADOR DA CEF



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 22/06/2026, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1592404** e o código CRC **69725380**.